



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

LEI Nº 2 648 , DE 31 DE AGOSTO DE 1995

Altera a redação da Lei nº 2533, de 20 de dezembro de 1993.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Art. 1º O artigo 7º, da Lei nº 2533, de 20 de dezembro de 1993, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 7º As indicações de que tratam este artigo serão acompanhadas dos respectivos suplentes, podendo estes, igualmente, serem substituídos;

§ 8º Os representantes do Poder Executivo terão por suplentes integrantes dos respectivos órgãos a que pertença o titular;

§ 9º Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho;

§ 10 Nas ausências do titular, o suplente terá direito a voto;

§ 11 O membro que desistir ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e devidamente comprovado, será substituído pelo suplente".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

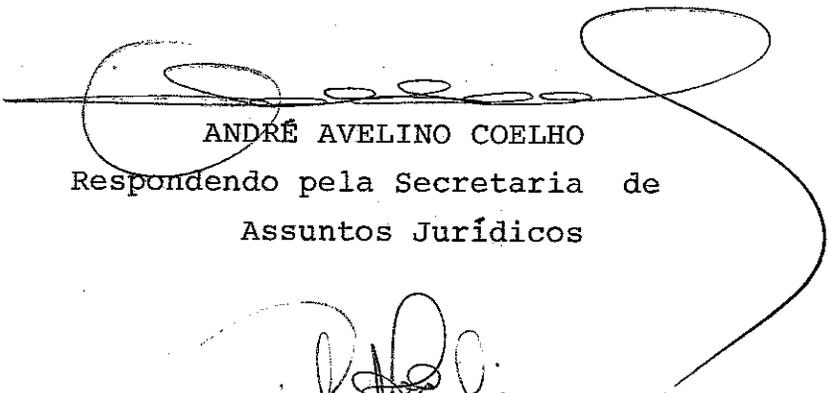
Município de Mauá, em 31 de agosto de 1995

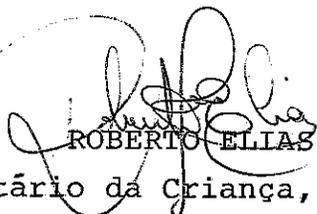
Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

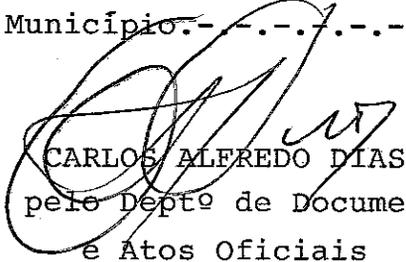
LEI Nº 2 648 , DE 31 DE AGOSTO DE 1995

  
ANDRÉ AVELINO COELHO  
Respondendo pela Secretaria de  
Assuntos Jurídicos

  
ROBERTO ELIAS  
Secretário da Criança, Família e  
Bem Estar Social

  
OSVALDO APARECIDO CEOLDO  
Secretário de Habitação

Registrada no Deptº de Documentação  
e Atos Oficiais e afixada no quadro  
de editais. Publique-se na imprensa  
regional, nos termos da Lei Orgâni  
ca do Município.-----

  
CARLOS ALFREDO DIAS  
Resp. pelo Deptº de Documentação  
e Atos Oficiais

ers/